



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.m@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, disciplina o fluxo de análise dos processos de despesa pública, estabelece normas para prestação de contas de diárias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO
BRANCO/RN APROVA:**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º Compete à Controladoria:

- I – exercer o controle preventivo, concomitante e posterior dos atos administrativos;
- II – emitir parecer técnico conclusivo nos processos de despesa;
- III – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos pagamentos;
- IV – acompanhar a execução contratual;
- V – propor medidas corretivas quando constatadas irregularidades.

**CAPÍTULO II
DO FLUXO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE DESPESA**

Art. 3º Todo processo de despesa pública deverá ser submetido à análise prévia da Controladoria antes da autorização de pagamento.

Art. 4º A análise deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes pilares:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.m@gmail.com

I – Registro Financeiro Inicial:

- a) existência de Nota de Empenho regularmente emitida;
- b) existência de Nota de Liquidação;
- c) conferência de assinaturas e datas;
- d) compatibilidade entre a liquidação e o recebimento da nota fiscal.

II – Regularidade Contratual e Legal:

- a) existência de contrato válido ou instrumento equivalente;
- b) comprovação de publicação no Diário Oficial, quando exigida;
- c) validade das certidões da pessoa jurídica contratada: FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

III – Comprovação da Execução do Objeto:

- a) Nota Fiscal Eletrônica compatível com o objeto contratado;
- b) atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal contendo data de recebimento, nome completo, matrícula e assinatura;
- c) Relatório do Fiscal do Contrato contendo número do contrato, valor, descrição detalhada do objeto e destinação do bem ou serviço.

**CAPÍTULO III
DO PRAZO DE ANÁLISE**

Art. 5º O prazo máximo para análise dos processos de pagamento pela Controladoria será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal.

§1º O prazo poderá ser suspenso quando houver necessidade de diligência ou complementação documental, devendo tal circunstância ser registrada nos autos.

§2º Em casos de maior complexidade, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

Art. 6º A concessão de diárias dependerá de ato formal da Presidência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.m@gmail.com

Art. 7º O beneficiário deverá prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 8º A prestação de contas deverá conter:

- I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- II – comprovante de participação em evento, quando houver;
- III – documentos que comprovem o deslocamento;
- IV – comprovante de devolução de eventual saldo.

Art. 9º O descumprimento das regras implicará:

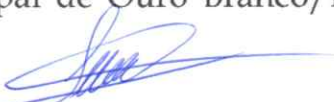
- I – suspensão de novas concessões;
- II – notificação para devolução dos valores;
- III – instauração de procedimento administrativo, se necessário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Controladoria poderá instituir checklists, formulários padronizados e orientações complementares para fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, 02 de março de 2026.


JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Presidente

PAULO DANTAS DA SILVA

1º Secretário

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA

2º Secretário